



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 19-09-2014 SEÇÃO I PÁG 41-42

RESOLUÇÃO SMA Nº 75, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição e organização do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Estação Ecológica de Itirapina foi criada pelo Decreto estadual nº 22.335, de 07 de junho de 1984, com a finalidade de proteção ao ambiente natural, principalmente remanescentes do domínio do Cerrado, realização de pesquisas básicas e aplicadas e desenvolvimento de programa de educação conservacionista;

Considerando a Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que o planejamento e a gestão de unidades de conservação devem ser participativos, assegurando a valorização, a manutenção e a conservação dos atributos naturais protegidos e o desenvolvimento econômico local e regional em bases sustentáveis; e

Considerando, ainda, as diretrizes preconizadas no Decreto estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo, definindo sua composição e as diretrizes para seu funcionamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina, com as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Itirapina, garantindo seu caráter participativo e sugerindo ações para seu aperfeiçoamento;

III - buscar a integração da Estação Ecológica de Itirapina com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, população do entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes;

V - manifestar-se, quando provocado, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental em sua zona de amortecimento;

VI - auxiliar na captação de recursos complementares para a efetiva implementação do Plano de Manejo e otimização dos serviços ambientais e usos permitidos nas áreas integralmente protegidas;

VII - avaliar os documentos e opinar sobre as propostas encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, que manifeste interesse em utilizar a área ou colaborar com as atividades permitidas pelo Plano de Manejo da Estação Ecológica de Itirapina;

VIII - opinar sobre a elaboração de normas administrativas da Estação Ecológica de Itirapina, com base na legislação ambiental específica, bem como na realidade socioambiental da unidade de conservação e seu entorno, visando ordenar práticas de educação ambiental e atividades de pesquisa científica; e

IX - solicitar, sempre que necessária, a presença de especialistas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou de outros órgãos públicos, para assessorar, subsidiar e acompanhar assuntos técnicos, científicos e jurídicos relevantes para a gestão da Estação Ecológica de Itirapina.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina será composto por 10 (dez) membros, como segue:

I - 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos e entidades governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Instituto Florestal, que o presidirá;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública/Polícia Militar Ambiental;

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Itirapina; e

e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Brotas.

II - A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, devendo contemplar a comunidade científica;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade; comunidade do entorno; trabalhadores e setor privado atuantes na região.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina deverão efetuar o seu cadastramento.

§ 2º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§ 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- b) comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a Estação Ecológica de Itirapina, ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários da unidade; e
- c) cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§ 4º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração da Estação Ecológica de Itirapina.

§ 5º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Diretoria Geral do Instituto Florestal.

§ 6º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina será realizada somente se houver mais de uma entidade cadastrada por segmento e será realizada por meio de Assembleia convocada especialmente para esse fim pela Diretoria Geral do Instituto Florestal no Diário Oficial do Estado.

§ 7º - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência; e
- III - Secretaria Executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - O Plenário será composto de todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina será presidido pelo representante do Instituto Florestal, designado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º - O Secretário Executivo será eleito pelo Plenário.

Artigo 4º - As funções de membro, de Presidente e de Secretário Executivo do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itirapina não serão remuneradas, porém consideradas de serviço público relevante.

Artigo 5º - O funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado pelo seu Regimento Interno, observado o disposto no Decreto estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Consultivo deverá encaminhar, anualmente, a partir da publicação desta Resolução, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho à Diretoria do Instituto Florestal.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

(Processo SMA 163/2011)

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

FICHA DE CADASTRO - CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITIRAPINA

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:..... Nº:..... Complemento:.....

Município:..... CEP:.....-.....

Caixa Postal:.....

DDD:.....Telefone:..... Fax:..... E-mail:.....

Número do registro no cartório:.....

C.N.P.J. da Entidade:.....

Presidente da Entidade:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade